



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Delega competências e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, e o artigo 29, incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, o art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à servidora SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, matrícula nº 23.369, CPF nº 386.128.521-53 e, na qualidade de substituto, ao servidor ROBERTO FUINA VERSIANI, matrícula nº 82.135, CPF nº 332.472.691-34, a prática dos seguintes atos de gestão administrativa: [Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 364, de 27.11.2013](#)*)

I - assinar contratos e convênios sobre assuntos de sua esfera de competência;

II - declarar dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - autorizar a realização de procedimentos licitatórios, observando a existência de dotação orçamentária para a aquisição de bem ou serviço;

IV – autorizar o registro de preços, a compra de material, a realização de obras e a prestação de serviço;

V – assinar contratos sobre assuntos de sua esfera de competência;

VI – homologar os procedimentos licitatórios;

VII - aplicar penalidades de advertência e multa a licitantes e fornecedores;

VIII - autorizar a instauração e proceder à instrução de processos administrativos, visando à apuração de infrações e aplicação de penalidades em desfavor de licitantes e contratados;

IX - decidir recursos contra atos do presidente da comissão permanente de licitação ou do pregoeiro;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

X - encaminhar processo administrativo, quando cabível, à autoridade competente para aplicação de penalidades administrativas, acompanhado de parecer fundamentado;

XI - propor à autoridade competente o arquivamento de processos administrativos instaurados em desfavor de licitantes e contratados.

Art. 2º Delegar, ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, a prática dos seguintes atos:

I – praticar atos de gestão administrativa e financeira;

II - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada quando disponibilizada dotação orçamentária para o pagamento no respectivo exercício financeiro;

III - aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CNMP;

IV - decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e multa aplicadas pelo ordenador de despesas a licitantes e fornecedores;

V - exercer juízo de reconsideração relativo à penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CNMP ou encaminhar recurso hierárquico ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;

VII - aprovar contratos, firmar ajustes e termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo, que tenham efeito no âmbito do CNMP, se for o caso, exceto quando o signatário for o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente, e dirigentes máximos de órgãos integrantes da Administração Pública Federal e do Ministério Público da União;

VIII - aprovar, anular e revogar os procedimentos licitatórios mediante decisão fundamentada.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Primeiro. O Secretário-Geral poderá praticar os atos mencionados no art. 1º desta Portaria nos impedimentos, afastamentos e vacância dos servidores designados no caput do referido artigo. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 15.07.2013](#))

Parágrafo Segundo. O Secretário-Geral Adjunto substituirá o Secretário-Geral, para a prática dos atos mencionados na presente Portaria, em seus impedimentos, afastamentos e vacância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

* Revogou a Portaria CNMP-PRESI 352, 13 de novembro de 2013, que alterava o art. 1º, caput da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010.